



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
 Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
 Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 50/2025

Processo Nº: 00011.071729/2025-06

EDITAL DE MATRÍCULA PARA A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC/PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 40 da Lei Complementar 28/2003, torna público aos interessados que estarão abertas as matrículas da **Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí para o ano letivo de 2026**, de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de matrícula para o ano letivo de 2026 será realizado exclusivamente em ambiente digital por meio do portal www.seduc.pi.gov.br/matricula, integrado ao sistema iSEDUC.
- 1.2. Todo o fluxo, incluindo atualização cadastral, renovação de matrícula, remanejamento, transferência e matrícula pública, ocorrerá de forma 100% digital, com preenchimento *online* de dados, *upload* de documentos e validação eletrônica pela secretaria escolar.
- 1.3. **As escolas da Rede Estadual prestarão apoio presencial apenas para acesso ao portal e orientação no uso do sistema, destinando-se a estudantes ou responsáveis sem meios tecnológicos próprios, sem constituir canal alternativo de protocolo ou registro físico.**

2. DA OFERTA

- 2.1. O presente edital destina-se à matrícula nos seguintes estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí:

I. Centro Estadual de Tempo Integral (CETI): estabelecimento com oferta educacional em regime de tempo integral, com jornada mínima de 09 (nove) horas diárias;

II. Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA): estabelecimento com oferta exclusiva da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III. Unidade Escolar (UE): estabelecimento com oferta de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

IV. Centro Cultural de Línguas (CCL): estabelecimento com oferta de cursos livres em Língua Portuguesa, Estrangeira e Libras.

2.2. O atendimento educacional abrange as etapas de ensino fundamental e médio, nas modalidades Regular, Educação Profissional e Tecnológica - EPT, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, em regime de Tempo Integral e Tempo Parcial, conforme disposto em Lista de Oferta disponibilizada no link <http://www.seduc.pi.gov.br/ofertas/ano/2026>.

3. DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

3.1. O processo de organização de matrículas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí para o ano letivo de 2026 obedecerá as seguintes etapas, em conformidade com o Calendário Letivo estabelecido no Anexo Único e detalhado no link <http://www.seduc.pi.gov.br/calendario/ano/2026>.

- I. Atualização cadastral: inclusão ou alteração de informações cadastrais obrigatórias do estudante;
- II. Renovação de Matrícula: em caso de permanência do estudante na Rede Estadual de Ensino;
- III. Remanejamento e Transferência: movimentação de estudantes de uma escola para outra;
- IV. Matrícula Pública: ingresso dos estudantes na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

4.1. A atualização cadastral é obrigatória e deve ser realizada antes da Renovação, Remanejamento ou Matrícula Pública.

4.2. Os estudantes deverão realizar a atualização cadastral dos seus dados pessoais com base nas informações obrigatórias requeridas pelo MEC para o processo de coleta de dados do Censo Escolar.

4.3. As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrículas para os estudantes com dificuldade de acesso à internet na sede da Escola SEDUC e/ou auxiliá-los no preenchimento.

5. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1. A Renovação da Matrícula assegura a vaga ao estudante matriculado em 2025, para prosseguimento na Rede Estadual de Ensino, considerando a Série/Ano/Etapa/Módulo ou Modalidade de Ensino a ser ofertada(o) pela instituição educacional em 2026.

5.2. A Renovação da Matrícula ocorrerá no período de **15 a 22 de dezembro de 2025** e deverá ser realizada pelo estudante ou responsável de forma digital por meio do endereço www.seduc.pi.gov.br/matricula.

5.3. A Renovação da Matrícula estará disponível somente após a atualização cadastral obrigatória dos dados do estudante.

5.4. A garantia da vaga será condicionada ao processo de renovação realizado no período indicado no item 5.2.

5.5. As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrículas para os estudantes com dificuldade de acesso à internet na sede da Escola SEDUC e/ou auxiliá-los no preenchimento.

6. DO REMANEJAMENTO

6.1. O Remanejamento corresponde à desvinculação do estudante de uma escola, seguida da vinculação a outra, desde que ambas integrem a Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

6.2. Caso tenha interesse no Remanejamento, o estudante deverá, inicialmente, efetuar a atualização cadastral e renovação da matrícula na Escola onde já está matriculado. Concluída a renovação, o aluno estará habilitado a solicitar o remanejamento.

6.3. Será autorizado o remanejamento ao estudante, quando a etapa seguinte não for ofertada na Escola SEDUC na qual estudou no ano letivo 2025 ou quando o próprio estudante, por alguma razão, manifestar o interesse em não permanecer na mesma instituição de ensino.

6.4. O Remanejamento ocorrerá de forma digital por meio do endereço www.seduc.pi.gov.br/matricula.

6.5. A solicitação de remanejamento deverá ser realizada no período de **15 a 22 de dezembro de 2025**.

6.6. A solicitação de Remanejamento será avaliada pela Escola atual e Escola de destino indicada, ficando a sua efetivação condicionada à prévia aprovação dos 02 (dois) gestores.

6.7. As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrículas para os estudantes com dificuldade de acesso à internet na sede da Escola SEDUC e/ou auxiliá-los no preenchimento.

7. DA TRANSFERÊNCIA

7.1. A transferência consiste no desligamento dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, por motivo de ingresso nas demais redes de ensino pública ou privada, e ocorrerá por solicitação do responsável legal, quando o aluno for menor de idade e/ou com deficiência não apto a realizá-la, ou pelo próprio estudante, se maior de idade.

7.2. A solicitação de transferência deverá ser feita de forma digital por meio do endereço www.seduc.pi.gov.br/matricula.

7.3. A transferência vincula o estudante a uma nova rede de ensino através de registro no Livro de Matrículas, na Ficha Individual do Estudante e no Sistema iSEDUC.

7.4. Para fins de transferência, será expedido aos estudantes público-alvo da Educação Especial, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas habilidades e competências, conforme orientações da Resolução CEE/PI nº 146/2017.

7.5. Na hipótese de transferência dos estudantes público-alvo do Projeto EJA Intercultural Warao - Nebu Tuma-Daomata Tane Naminakitane, deverão ser consideradas todas as especificidades do projeto.

7.6. Será permitida a transferência de estudantes matriculados em cursos técnicos integrados à Educação Básica, ofertados pela Rede Estadual de Educação do Piauí, observando-se a compatibilidade entre as matrizes curriculares dos cursos e a disponibilidade de vagas na unidade de destino.

8. DA MATRÍCULA PÚBLICA

8.1. A Matrícula Pública para o ingresso dos estudantes na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí deverá ser realizada de forma digital por meio do endereço www.seduc.pi.gov.br/matricula, a partir de **22 de dezembro de 2025**, estando a sua efetivação condicionada ao upload de toda a documentação necessária, admitido o envio posterior.

8.2. Será assegurada a matrícula de modo descentralizado nos abrigos dos indígenas Warao, de origem estrangeira, refugiados no Brasil/Piauí, bem como nas comunidades indígenas e quilombolas que apresentam dificuldades de acesso aos pontos de matrículas.

8.3. As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí deverão assegurar o acesso ao site de matrículas para os estudantes com dificuldade de acesso à internet na sede da Escola SEDUC e/ou auxiliá-los no preenchimento.

9. DAS ESPECIFICIDADES SOBRE AS MATRÍCULAS

9.1. As matrículas para o **ensino fundamental** na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí serão realizadas para estudantes do 6º ao 9º Ano.

I. O ensino fundamental desenvolvido nos CETIs Família Agrícola é realizado de modo integral com Pedagogia da Alternância em 10 (dez) horas de atividades diárias, alternadas entre a escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço.

II. Permanecerão no ensino fundamental regular os estudantes que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

III. As matrículas do ensino fundamental do 1º ao 5º ano serão realizadas nos casos em que o município não atenda a demanda escolar em sua totalidade, conforme disposto na legislação.

IV. Nas comunidades indígenas, em conformidade com o regime de colaboração estabelecido, com a obrigatoriedade da oferta diferenciada, as matrículas para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da modalidade Educação Escolar Indígena serão garantidas pela Rede Estadual, em parceria e/ou por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Município, priorizando o respeito à identidade étnica, aos

processos próprios de aprendizagem e à língua materna das comunidades, de modo a assegurar o direito fundamental à educação específica e de qualidade.

V. É obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou que alcançarem a idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme previsto na legislação.

9.2. As matrículas para o **ensino médio** da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí serão realizadas:

- I. Prioritariamente, no período diurno, para estudantes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;
- II. Nos Centros Estaduais de Tempo Integral (CETIs);

9.3. Os estudantes com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos somente poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno com autorização expressa dos responsáveis legais, obedecendo ao disposto a seguir:

I. Quando se tratar de menores de 14 (quatorze) anos de idade, em nenhuma hipótese devem ser deferidos os requerimentos de matrículas para o período noturno;

II. Quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta, prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu responsável legal, de que é trabalhador(a), na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

9.4. A matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial — compreendendo estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação — deverá ser realizada, de forma obrigatória, em turmas de escolarização da Educação Básica, em seus diferentes níveis e modalidades, conforme previsto na legislação vigente.

9.5. A matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá estar obrigatoriamente vinculada à sua matrícula em turmas de escolarização da Educação Básica, assegurando o duplo cômputo para fins de registro e financiamento educacional.

9.6. Será assegurada a matrícula dos indígenas *Warao* de acordo com suas particularidades.

9.7. As matrículas nos Centros Culturais de Línguas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, para o semestre letivo 2026.1, encontram-se previstas na Lista de Oferta disponibilizada no link <http://www.seduc.pi.gov.br/ofertas/ano/2026>, e será regida por regras e critérios específicos.

10. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

10.1. Será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nas turmas de EJA do Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos completos para o ingresso no Ensino Médio, conforme normatizado pela RESOLUÇÃO CNE/CEB 03/2025.

10.2. Serão asseguradas matrículas para os estudantes do Sistema Prisional, Socioeducativo e Comunidades Terapêuticas que serão vinculadas a uma Escola SEDUC/PI, conforme legislação específica.

10.3. A oferta semestral de turmas permitirá ao estudante o ingresso em diferentes momentos do ano letivo, assegurando as condições para oportunidades efetivas de aprendizagem.

11. DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11.1. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão ofertados nas seguintes formas:

I. Ensino Médio Integrado de Tempo Integral - seriado com 09h 40min de atividades diárias, com 03 (três) anos de duração.

II. Ensino Médio Integrado Parcial - seriado com 05 (cinco) horas de atividades diárias e 03 (três) anos de duração, com oferta somente nos Anexos.

III. Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional Técnica (EJATEC) - com 04 (quatro) horas de atividades diárias nos períodos diurno ou noturno, e duração total de 2 anos e 6 meses.

IV. Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio integrado à Educação Profissional em nível de Qualificação Profissional (QP) - com 04 (quatro) horas de atividades diárias nos períodos diurno ou noturno, com 02 (dois) anos de duração.

V. Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância, desenvolvido nas Escolas SEDUC - com 10 (dez) horas de atividades diárias, alternadas entre a escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço.

VI. Ensino Técnico Subsequente ao Ensino Médio, ofertado para estudantes que já concluíram o ensino médio e desenvolvido em módulos semestrais com 20 (vinte) horas semanais e duração de até 2 anos, conforme carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

11.2. Os Cursos Técnicos de Nível Médio serão oferecidos nos locais mencionados na Lista de Oferta disponibilizada no link <http://www.seduc.pi.gov.br/ofertas/ano/2026>.

11.3. O processo de matrícula do estudante ingressante e em processo de transferência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser efetivado nas seguintes situações:

I. O estudante será transferido, prioritariamente, para outra unidade de ensino ofertante de Educação Profissional, desde que possua vaga para o mesmo curso, na mesma série, módulo e forma de oferta em que este esteja matriculado na escola de origem.

II. A matrícula para os estudantes transferidos, que não atenda as condições do inciso I, será feita mediante a análise e adequação à matriz curricular, sendo o estudante informado, no ato da matrícula, dos dias e horários que ele deverá fazer a complementação curricular, caso assim seja necessário.

III. A matrícula para os cursos de Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJATEC) e Qualificação Profissional (QP) será destinada a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos que comprovem a conclusão do ensino

fundamental.

IV. A matrícula de novos estudantes será efetuada nas Escolas SEDUC/PI, conforme a existência de vagas mencionadas na Lista de Oferta disponibilizada no link <http://www.seduc.pi.gov.br/ofertas/ano/2026>, e mediante apresentação da documentação exigida neste Edital, excetuando-se a situação de indígenas refugiados no Brasil, que apresentarão a documentação condizente com o que prevê a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020.

11.4. A matrícula para o curso de Enfermagem será vedada aos estudantes com idade menor de 16 (dezesseis) anos, por força do previsto no art. 67, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12. DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

12.1. Para a organização das turmas, a SEDUC/PI estabelece o número máximo previsto de estudantes por turmas conforme o quadro abaixo:

ETAPA MODALIDADE		Número máximo previsto de Estudantes	
		URBANO	RURAL
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)	25	-
	Anos Finais (6º ao 9º Ano)	30	-
ENSINO MÉDIO	Ensino Médio Integrado à EPT	40	35
	Regime de Alternância	25	25
	Subsequente	40	40
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Ensino Fundamental Segmento I (03 anos de duração) Módulo I (1º Ano / Alfabetiza PI), Módulo II (2º Ano), Módulo III (3º ano), Módulo IV (4º Ano) Módulo V (5º ano), Módulo VI (5º ano)	25	20
	Ensino Fundamental Segmento II (02 anos de duração) Módulo VII (6º Ano), Módulo VIII (7º Ano), Módulo IX (8º ano), Módulo X (9º Ano)	30	25
	Ensino Médio Segmento III FIC (02 anos de duração) Módulo I (1ª Série), Módulo II (2ª Série), Módulo III (3ª Série) Módulo IV (3ª Série) Ensino Médio Segmento III EJATEC (02 anos e 6 meses) Módulo I (1ª Série), Módulo II (1ª Série), Módulo III (2ª Série) Módulo IV (2ª Série) Módulo V (3ª Série)	30	25

12.2. A matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser efetivada em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), destinados a estudantes público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados em classes comuns de escolas da rede pública estadual (SEDUC/PI) ou de outras instituições de ensino regular, de acordo com a demanda identificada na Rede Pública de Ensino do Piauí.

12.3. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é atividade complementar e/ou suplementar à escolarização, não substitutivo à matrícula em classes comuns, devendo ser organizado de acordo com as necessidades do estudante, em período e formato compatíveis com a jornada escolar integral.

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.1. Todos os documentos relacionados abaixo deverão ser anexados (*upload*) durante o processo de matrícula digital, para estudantes indígenas refugiados no Brasil a apresentação da documentação deverá ocorrer conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020.

13.1.1. Renovação de Matrícula (nos casos em que houver mudança de endereço residencial):

- Documento pessoal do estudante com foto;

- Comprovante de residência atualizado, em nome do estudante ou dos responsáveis (fatura de energia, água ou internet emitida nos últimos 90 dias); ou Declaração de residência, atestando que o estudante reside no endereço informado.

13.1.2. Matrícula Pública:

- Documento pessoal do estudante com foto;

- Comprovante de residência atualizado, em nome do estudante ou dos responsáveis (fatura de energia, água ou internet emitida nos últimos 90 dias), ou declaração de residência;

- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental, para estudantes que ingressarão no Ensino Médio;

- Histórico Escolar ou Avaliação Diagnóstica para fins de classificação, no caso de estudantes que ingressarão na EJA – Ensino Fundamental;

13.1.2.1. Para **Estudantes com Necessidades Especiais**, deverá ser anexado também o Laudo médico que comprove a necessidade especial, contendo diagnóstico e assinatura do profissional responsável;

13.1.2.2. Para **Estudantes Quilombolas**, deverá ser anexada também a autodeclaração de pertencimento étnico, conforme normas vigentes para estudantes quilombolas.

13.1.2.3. Para **Estudantes LGBTQIAPN+** que requisitem ser tratados pelo Nome Social, deverá ser anexada a Carteira de nome social emitida pelo Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT “Raimundo Pereira” ou Requerimento anexo à Portaria 002/2019 da SUEB, garantindo-se o tratamento pelo gênero ao qual se identificam.

13.2. Na forma da legislação vigente, será aceito para fins de efetivação da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da Escola de origem, ficando o estudante e/ou responsável obrigado anexar o Histórico Escolar original no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula;

13.3. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de estudantes cuja matrícula fora realizada com Declaração de Escolaridade e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração;

13.4. Estudantes LGBTQIAPN+ da Educação Básica poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares no campo Nome Social disponível no iSEDUC, conforme legislação aplicável, garantindo-se o respeito à identidade de gênero, em vista da inclusão no ambiente educacional, cumprindo com o que preceitua a legislação vigente, a ser materializada pelo respeito às diferenças. Assim, fica estabelecido o seguinte:

I. Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação dos responsáveis, por meio de requerimento disponível em anexo à Portaria 002/2019 da SUEB;

II. Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no art. 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III. Nos casos em que o estudante disponha de carteira de nome social emitida pelo Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT “Raimundo Pereira”, dispensa-se a necessidade do requerimento, independente do estudante ser maior de idade ou não, considerando a autorização prévia do responsável no ato da emissão da carteira, conforme Decreto nº 14.602 de 10/10/2011.

13.5. Em se tratando de estudantes refugiados, a documentação deve seguir as normativas aplicáveis.

14. DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

14.1. Na hipótese de o estudante não possuir documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula, deverá ser preenchido e celebrado Termo de Compromisso com o responsável legal ou com o próprio estudante, se este for maior de idade, estabelecendo prazo para anexar a documentação requerida.

14.2. O Termo de Compromisso de que trata o subitem anterior deverá ser solicitado à ESCOLA para efeito de regularização da pendência documental.

14.3. Findo o prazo estipulado no Termo de Compromisso ou na ausência do Histórico Escolar, deverá a Escola SEDUC/PI proceder à classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Interno das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, bem assim na legislação aplicável (arts. 48 e 49 da Lei nº 9.394/1996 e Resolução CEE/PI nº 178/2010).

15. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

15.1. A SEDUC/PI, as Gerências Regionais de Educação e as Escolas SEDUC realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

15.2. As Escolas SEDUC deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC/PI, em suas portarias, espaços de fácil acesso ao público, site oficial da SEDUC, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

15.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

15.4. As Escolas SEDUC deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, estudantes, professores e funcionários) acesso ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Interno da Escola.

15.5. Compete ao gestor escolar e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, sob pena de responsabilidade administrativa no caso de infração disciplinar.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O sistema confirmará apenas uma solicitação de matrícula por estudante, sendo considerada, na hipótese de mais de uma solicitação, a mais recente.

16.2. Será assegurado o atendimento escolar com a efetivação da matrícula a todo e qualquer estudante sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação:

I. As Escolas SEDUC deverão admitir a solicitação de matrícula, mesmo fora do período regular estabelecido pelo Edital de Matrícula, em consonância com as condições objetivas de atendimento, especialmente em casos específicos de enfrentamento às vulnerabilidades e exclusão escolar;

II. Os adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de privação de liberdade deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes;

III. Os dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar deverão ter a matrícula assegurada em escola mais próxima de seu domicílio, em conformidade com o §7º do art. 9º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

IV. Os estudantes transexuais e travestis, mediante carteira de nome social emitida pelo Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBT “Raimundo Pereira” ou requerimento anexo à Portaria 002/2019 da SUEB, serão reconhecidos e tratados pelo gênero ao qual se identificam;

V. Os estudantes órfãos de pai, mãe ou tutor terão garantida a prioridade de matrícula em período integral nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Piauí. O mesmo aplica-se aos residentes em Serviços de Acolhimento, público ou privado sem fins lucrativos, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.506, 16/09/2024.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC/PI.

16.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Piauí

ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO DO ANO LETIVO 2026

EVENTO	DATA/PERÍODO
Início do ano letivo	19 de fevereiro de 2026
Fim do 1º semestre letivo	11 de julho de 2026
Férias escolares	13 a 27 de julho de 2026
Início do 2º semestre letivo	30 de julho de 2026
Fim do 2º semestre letivo	17 de dezembro de 2026
Recuperação Final	18 e 19 de dezembro de 2026
Provas Finais	21 e 22 de dezembro de 2026
Férias escolares	23 de dezembro de 2026 a 21 de janeiro de 2027



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 15/12/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021604248** e o código CRC **9BA0E0B6**.